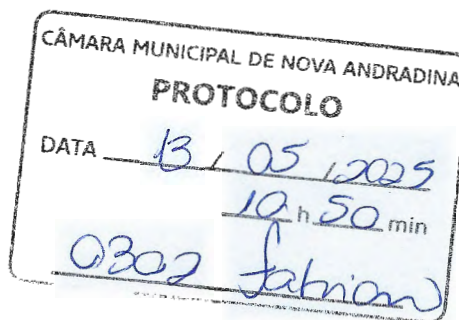




FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Ofício nº 064 / 2025/FUNSAU-NA

Nova Andradina/MS, 13 de maio de 2.025.



O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS

FABIO ZANATA

RUA SÃO JOSÉ, Nº 664

NOVA ANDRADINA/MS

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO 229/2025/GAB/PRES - INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERIMENTO N. 35/2025.

Serve o presente para prestar esclarecimento sobre o requerimento n.35/2025 em relação a empresa de segurança. Segue respostas aos questionamentos:

Resposta ao item a:

GADU SEGURANÇA EIRELI

CNPJ 089533970001-48

Resposta ao item b:

Sim, a empresa presta serviços de segurança patrimonial, abrangendo inclusive pacientes e funcionários da instituição.





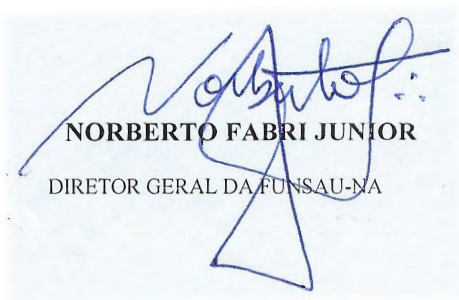
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Resposta ao item c:

Sim! Consta no ETP de fls.02 a exigência de abrangência para segurança preventiva/ostensiva de servidores, colaboradores e assim como proteger instalações e bens que integram o patrimônio público da instituição.

Ressaltamos que desde a criação do hospital em 01.01.2011 nunca ocorreu qualquer tipo de agressão aos funcionários da instituição.

Agradecendo pela atenção, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.


NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL DA FUNSAU-NA

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.953.397/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2007
NOME EMPRESARIAL GADU SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GADU SEGURANCA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LAUDIR ABREU DA ROSA	NÚMERO 454	COMPLEMENTO *****
CEP 79.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SONORA
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GADUSEGURANCAMS@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9963-0327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **10:51:00** (data e hora de Brasília).

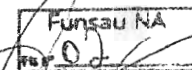
Página: **1/1**



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



Estudo Técnico Preliminar

Setor de Recepção

Objeto:

Serviços especializados de vigilância patrimonial armado 24 (vinte e quatro) horas continua com turno de revezamento de no mínimo de quatro vigilantes armados e munidos do demais equipamento necessários para a fiel prestação dos serviços, incluso todos os custos necessários para realização das atividades referente ao objeto

2. Necessidade da contratação e Resultados pretendidos

A contratação almejada se faz necessária porque;

O Contrato nº 70/2017, acompanhado por meio do PA 80/2017, que tem por objeto os serviços de vigilância armada, tem prazo de encerramento previsto para o dia 16/08/2022 e este não poderá mais ser renovado, por força da legislação.

Os serviços de segurança/vigilância armados são de natureza continuada, não podendo sofrer interrupção, conforme definido pela Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG;

Os serviços de segurança/vigilância armado, considerado serviços de natureza essencial para a Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina-NA, uma vez que, não poderá ser interrompido por necessidade da instituição e segurança do patrimônio, bem como de pessoas;

A contratação faz parte das providências determinadas pela direção geral, uma vez que, esta fundação não poderá ficar sem a sua segurança patrimonial e de todos os servidores, haja vista pelo grande fluxo de usuários do Sistema Único de Saúde –SUS.

Visa garantir a segurança preventiva/ostensiva, de servidores, colaboradores e assim como proteger instalações e bens que integram o patrimônio público pertencentes a Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina-Funsau-NA;

O objetivo principal da contratação é prover um ambiente seguro para servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que acessam as dependências da FUNSAU-NA mediante: a) acompanhamento e controle do trânsito de pessoas nas dependências da Fundação; com o fim de evitar a entrada de armas ou objetos nocivos à segurança das pessoas.

3. Indicação do alinhamento da contratação com o planejamento da FUNSAU.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos e necessários da fundação sob a perspectiva de processos internos, quanto ao aspecto operacional e administrativo.



Com efeito, trata-se de atividade-meio essencial, que colabora com a missão institucional da Funsau-NA no tocante ao funcionamento das atividades presenciais, isto é, o trabalho de, servidores, colaboradores, bem como no atendimento ao público em geral.

Também podemos dizer que os serviços a serem contratados estão alinhados à perspectiva estratégica de aprendizado e crescimento, como conjunto intelectual e material da Fundação, visto que visa promover a qualidade de vida no trabalho, ao contribuir para o bem estar, a segurança e incolumidade física das pessoas que trabalham ou freqüentam as dependências da Fundação Serviços de Saúde.

4. Requisitos para a contratação:

A empresa a ser contratada deverá ter registro junto à Polícia Federal - PF, pois é deste órgão a competência de fiscalizar e regulamentar esse tipo de atividade, cujas normas principais são: Lei nº 7.102/1983; Decreto nº 89.056/1983; e Portaria DG/DPF nº 3.233/2012.

A atividade de vigilância é considerada de risco. Por esse motivo deverá ser pago o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, no grau máximo, isto é, 30% (trinta por cento).

Os serviços além de continuados também devem ser prestados ininterruptamente; razão pela qual haverá previsão no Termo de Referência para haver escala de revezamento com plantão de 12 horas com 36 horas de descanso, mantendo-se vigilantes em posto estratégico 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto no período diurno como no noturno.

Como haverá prestação de serviço noturno, ou seja, entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, deverá ser pago adicional noturno aos profissionais que trabalharem nesse turno, por força do art. 73 da CLT.

Como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 da CLT, caso não haja substituto no período de descanso, isso porque o posto de trabalho com escala 12x36 não poderá ficar descoberto durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o intervalo intrajornada o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo, conforme art. 59-A da Lei nº 13.467/2013, em razão disso, a proponente deverá prever esse custo na planilha de custo de formação de preço do referido posto, preenchendo corretamente a planilha de acordo com a concessão ou indenização do intervalo intrajornada.

Vale destacar que os vigilantes possuem representação sindical na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como existe o sindicato patronal das empresas especializadas em serviços de segurança privada.

Os referidos sindicatos celebram anualmente convenção coletiva de trabalho pela qual definem salário-base (piso) e outros benefícios. Logo, trata-se de contratação com previsão de reajuste (reapactuação) periódica, haja vista que não podem ser pagos salários inferiores aos que são definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, se existente, e quando aplicáveis aos profissionais contratados.

5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade

O quantitativo de 04 profissionais é o mínimo possível para cobrir o ponto de que deverão ter seguranças.

No Termo de Referência que sera (anexo aos autos) será descrito sucintamente a necessidade e distribuição da mão-de-obra contratada.

As estratégias e táticas de segurança são objeto de análise constante para aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas.

Os profissionais receberão da sua Coordenadoria de Segurança, todo o apoio técnico e logístico para que os serviços aconteçam dentro do esperado e conforme as diretrizes a ser estabelecidas pela Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina-Funsau-NA.

6. Levantamento de mercado

Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação do serviço de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal - PF.

Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão); uma vez que, tecnicamente, todas as empresas do ramo de atividade pertinente devem oferecer serviços de acordo com as exigências técnico-operacionais definidas na legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços a terceiros.

No âmbito da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina-Funsau-NA, existe um contratos ainda em vigor, com as mesmas características do objeto que se pretende contrata, ao qual incluímos o valor do contrato atual para fins de comparação no valor mensal de R\$ 23.412,59 (vinte e três mil quatrocentos e doze reais cinquenta e nove centavos)

Do resultado apurado, pudemos constatar que o custo médio por profissional do contrato desta fundação, processo acima mencionado, é a mediana por valor central de um conjunto de dados dos valores considerados, isso implica dizer que, proporcionalmente, o valor do contrato da Funsau-NA encontra-se na média de mercado.

Vale destacar que a intenção nesta nova licitação é conseguir um preço de mercado razoável que esteja dentro das possibilidades financeiras da instituição e durante a vigência contratual, havendo portanto, necessidade de cotá-las para o custo da contratação vindoura.

Importante frisar que o último termo aditivo (o quarto) do contrato do FUNSAU-NA N.º 70/2017, formalizou alteração com realinhamento de preço anual, previsto nas cláusulas pactuadas, nos termos do Inciso II do artigo 57 da lei federal n.º 8.666/1993, que para garantia da manutenção do futuro contrato, poderá ser adotado medidas idênticas a prevista anteriormente nos termos aditivos conforme legislação pertinente.

6.1 Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar



O custo da contratação deverá ser mantido dentro de um patamar de preços que não exceda as diretrizes e os padrões de contratações similares entre órgãos públicos, ao qual esta Fundação presta informações quanto ao custo do contrato de serviços de vigilância. E, como visto no tópico anterior, o valor do contrato de vigilância da Funsau-NA segue a média de mercado.

Importante ressaltar que a providência de contratar vigilância especializada é uma exigência da legislação, que determina uma série de ações como segurança *com agente terceirizado na recepção e demais dependências da FUNSAU-NA*

7. Descrição da Solução como um todo

A empresa contratada terá que alocar no posto do contrato profissionais com no mínimo 6 (seis) meses de experiência, com idoneidade moral comprovada, e com habilitação técnica certificada.

Os profissionais receberão treinamento para conhecer as normas da FUNSAU-NA, fim de cumpri-las e fazê-las cumprir quanto ao aspecto da segurança institucional.

Haverá controle pelos meios necessários quando da alternância de turno, não podendo o vigilante deixar o seu turno sem que esteja presente seu substitui,

Assim, cumprindo-se as exigências do contrato tanto no aspecto administrativo como técnico-operacional, atingir-se-ão os objetivos esperados.

8. Parcelamento/Agrupamento de itens

A contratação deve ser adjudicada a um único prestador de serviços tendo em vista a eficiência técnico-operacional. Isso porque deve haver coesão entre o prestador de serviço. Sem falar na padronização de uniformes e outras questões de ordem administrativa.

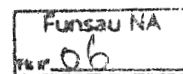
Em tabela a ser elaborada do item 1, o Termo de Referência desta contratação, será de 1 (um) item, o qual descrevera o 1 (um) tipo de posto de trabalho, a saber: (1) vigilância armada de 12h noturnas, com 36 h de descanso; (2) vigilância armada de 12h diurnas, com 36 h de descanso.

9. Contratações correlatas ou interdependentes

Poderá ser relacionado contratos que de forma direta ou indireta tem relação com a contratação em epígrafe visto que tem como objeto serviços que são empregados nas atividades de segurança preventiva e ostensiva.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não haverá necessidade de adequação do ambiente de trabalho, haja vista que, os profissionais já ocupam local adequado nas dependências da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina- Funsau-NA



Também será exigida a capacitação periódica dos profissionais visando a atualização constante de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, bem como a excelência na qualidade técnica dos serviços que serão prestados.

11. Vigência

Aplica-se à contratação a regra do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, ou seja, o contrato a princípio será celebrado por 12 (doze) meses, mas poderá ser renovado por até 60 meses se houver interesse da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina-FUNSAU-NA, e se o valor do contrato permanecer vantajoso para a Administração, e os serviços forem prestados regularmente, e por ultimo havendo concordância da contratada.

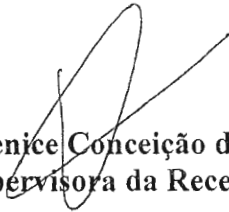
12. Declaração da viabilidade ou não da contratação

O Planejamento da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina-FUNSAU-NA, deverá contemplar a presente contratação, a qual enquadra-se os serviços como de natureza essencial. Pela definição da IN n.º 05/2017 do MPOG, os serviços são de natureza continuada. Portanto, a contratação é viável e indispensável para os fins almejados e declarados neste documento.

13. Análise de Riscos da Contratação anexo

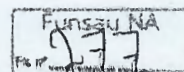
A análise de risco foi elaborada tendo em conta o atual contrato n.º 70/2017, processo Administrativo n.º 80/2017, no qual identificamos os riscos, em sua maioria passíveis de controle, exigindo-se, para tanto, a gestão correta e proativa do contrato; A análise com os tópicos consta do anexo único deste documento.

Fundação de Serviços de Saúde Nova Andradina-Funsau-NA- 27 de junho de 2022


Valdenice Conceição da Silva
Supervisora da Recepção



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O A
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA
ANDRADINA FUNSAU-NA, E A EMPRESA:
GADU SEGURANÇA EIRELI

I. DAS PARTES

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA, com sede na à Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº. 71, Bairro: Durval Andrade Filho, na cidade de Nova Andradina/MS, CEP 79750-000, inscrita no CNPJ nº 12.600.146/0001-57, neste ato representado por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, VALMIR MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 68193796 SSP/PR, inscrito sob CPF nº 027.441.439-28, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 1846, Centro, na cidade de Nova Andradina-MS, através da FUNSAU-NA este ato denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GADU SEGURANÇA EIRELI**, estabelecida na Rua Beat Rolf Stucki, nº 454, Centro, na cidade de Sonora/MS, inscrita no CNPJ 08.953.397/0001-48, denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

II. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Diretor Geral, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 080/2022, Processo nº 109/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança patrimonial armada para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo de entrega do objeto licitado será em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação e orientação da Funsau de Nova Andradina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os produtos e/ou serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade atendendo as especificações constantes do anexo I deste Edital, devendo ser empregados todas as normas técnicas e protocolos exigidos pelos órgãos competentes.

3.2 Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012, e alterações posteriores.

3.3 Apresentar a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012, e alterações posteriores.

3.4 A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

3.5 Competirá ao contratante designar um servidor responsável para averiguar se os serviços/produtos correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

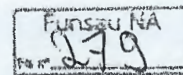
4.1 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 268.680,00 (duzentos e sessenta e oito mil seiscientos e oitenta reais).

4.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes do contrato de prestação de serviços firmado com a esfera municipal e estadual bem como, os municípios circunvizinhos que compõem as receitas para o exercício de 2022.

Parágrafo Único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

5.1 A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério desta Fundação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento, decorrente da contratação/serviços, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 6.1.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Fundação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS); FGTS, CNDT, Certidão NEGATIVA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante.

6.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).

6.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.



6.8. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contratado as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.2. até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.3 superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

7.5 O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único - As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração álea extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNSAU-NA
Folha nº 281

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 7.4.

9.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS, 10 de julho de 2022.


VALMIR MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSAU-NA
Contratante

GADU SEGURANÇA - Assinado de forma digital por GADU
SEGURANÇA - EIRELI:08953397000148
EIRELI:08953397000148 Dados: 2022.08.10 09:01:07 -04'00'

GADU SEGURANÇA EIRELI
Contratada

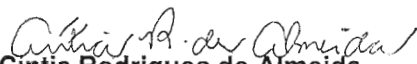
7



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNSAU-NA
28/12

Testemunhas:


Cintia Rodrigues de Almeida
CPF: 024.601.701-57


João Victor Ribeiro Alves
CPF nº 069.541.881-58